

Lei: 018/2002

Data: 24 Agosto 2002

Autoria: Executivo Municipal

Resumo: Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Associações de produtores rurais.

A Câmara Municipal de Baraíma, Estado do Paraná, Aproveita e seu Prefeito Municipal faz como a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizada o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Associações de Produtores Rurais do Município devidamente constituídas e em pleno exercício de suas atividades, com objetivo de atendimento ao meio e pequeno produtor rural, no preparo de polo e afins, exceto destes.

Parágrafo Primeiro: só poderá firmar convênio com o município de Baraíma a Associação que comprovar efetivamente sua regularidade inclusive com reconhecimento de utilidade pública do município.

Parágrafo Segundo: para o objeto do convênio a disponibilidade de equipamentos agrícolas da municipalidade para os fins previstos nos leis n. 019 e 033/99.

Parágrafo Terceiro: O referido convênio deverá ser firmado em caráter precário.

Parágrafo Quarto: A disponibilização de equipamentos para a prestação de assistência a ser realizada pelos representantes da municipalidade e da entidade convencionada, garantindo sua restituição nas mesmas condições em que se encontram.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos adquiridos mediante convênios ou financiamentos cujos prazos vencerem, somente serão disponibilizados com observância aos critérios fixados nos respectivos convênios ou financiamentos.

Parágrafo Sexto: As associações convencionadas, sob o sigilo dos benefícios desta Lei, deverão enviar ao Legislativo Municipal relatório mensal e final das atividades desenvolvidas com os equipamentos a ele disponibilizados, inclusive com os respectivos balanços financeiros.

Art. 2º) As despesas de manutenção tais como combustível, lubrificantes, peças e contratação de operador serão de inteira responsabilidade da Associação conveniada, inclusive aquelas de caráter indenizatório e trabalhistas.

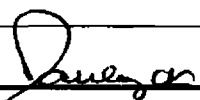
Parágrafo Primeiro: Os produtores beneficiários bem como os valores a serem cobrados obedecerão aos critérios das Leis 019 e 033/99.

Parágrafo Segundo: Nos primeiros seis meses de conveniês de cada associação conveniada, os consertos ou substituição de peças dos equipamentos disponibilizados deverão ser assistidos por mecânico da municipalidade ou por ela autorizados.

Art. 3º) Critério de atendimento às Associações será pela ordem de solicitações das mesmas.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Igará, aos 24 dias do mês de Agosto de 2002.


Paulo Valler Zampieri
Prefeito Municipal